

An aerial photograph of a coastal town, likely in Brazil, showing a cluster of buildings and a road. In the foreground, a concrete bridge with a honeycomb-patterned parapet is visible. The background shows a large body of water under a hazy sky.

Parte IV

Informação Complementar

Secção I

Índice

Secção I.....	3
1.Organização Geral da Proteção Civil em Portugal	3
1.1.Estrutura da Proteção Civil.....	3
1.2.Estruturas das Operações	10
1.2.1 Estrutura de Coordenação Institucional	10
1.2.2 Estruturas de Direção e Comando	12
1.2.3 Coordenação entre a CMPC e o Posto de Comando Operacional	14
2.Mecanismos da Estrutura de Proteção Civil	17
2.1.Composição, Convocação, Competências da Comissão Municipal de Proteção Civil	17
2.2.Critérios e Âmbito para a declaração das Situações de Alerta, Contingência ou Calamidade.....	19
2.3.Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso	21
2.3.1.Sistema de Monitorização.....	21
2.3.2.O sistema de alerta	22
2.3.3.O sistema de aviso.....	23

Índice de Figuras

Figura 1. Esquema da estrutura da Proteção Civil em Portugal	9
Figura 2. Estrutura das operações.....	14



Parte IV – Informação Complementar

Secção I

1. Organização Geral da Proteção Civil em Portugal

Conforme o disposto na Lei de Bases da Proteção Civil, nº 1, artigo 1.º, da Lei nº 27/2006 de 3 de julho:

“A proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo aquando aquelas situações ocorram.”

1.1. Estrutura da Proteção Civil

A Lei de Bases da Proteção Civil, Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com a redação que lhe foi dada pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro e a Diretiva Operacional Nacional nº1/2010 (Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro) têm como principal objetivo reorganizar a estrutura de proteção civil a nível nacional, distrital e municipal, de modo a garantir que as diferentes entidades com responsabilidades no âmbito da proteção civil atuam de forma articulada.

A direção política da proteção civil depende dos órgãos institucionais do País. Assim, de acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006) e Decreto Legislativo Regional n.º7/99/A:



- **Assembleia da República:** contribui, pelo exercício da sua competência política, legislativa, para enquadrar a política de proteção civil e para fiscalizar a sua execução;
- **Governo:** é da sua competência conduzir a política de proteção civil, inscrevendo as principais orientações a adaptar ou propor no domínio da proteção civil. Ao Conselho de Ministros compete, entre outras ações, definir as linhas gerais da política governamental de proteção civil, bem como a sua execução; programar e assegurar os meios. Ao Governo compete ainda informar periodicamente a Assembleia da República sobre a situação do País no que toca à proteção civil, bem como sobre a atividade dos organismos e serviços por ela responsáveis;
- **Primeiro-Ministro:** é responsável pela direção da política de proteção civil competendo-lhe, designadamente, coordenar e orientar a ação dos membros do Governo nos assuntos relacionados com a proteção civil e garantir o cumprimento das competências previstas para o Governo e o conselho de ministros. O Primeiro-Ministro pode delegar as competências referidas no Ministro da Administração Interna;
- **Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil:** é da sua competência, no exercício das suas funções como responsável distrital da política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.
- **Governo Regional dos Açores:** é da sua competência conduzir a política regional de proteção civil, inscrevendo as principais orientações a adaptar ou propor no domínio da proteção civil;



- **Presidente do Governo Regional dos Açores:** é responsável pela direção da política de proteção civil na Região Autónoma dos Açores. O Presidente do Governo Regional pode delegar as competências no Secretário Regional que tutela o setor da proteção civil;
- **Secretário Regional da Saúde:** No exercício das suas funções é o responsável pelas atribuições do Governo Regional dos Açores no domínio da proteção civil. É o membro do Governo Regional que tutela o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA).
- **Presidente da Câmara Municipal:** é da sua competência, no exercício das suas funções como responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso. O Presidente da Câmara Municipal é apoiado pelo Comandante Operacional Municipal (COM) e pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), assim como pelos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal;

A **coordenação política** da proteção civil depende de estruturas não permanentes. Assim, de acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006):

- **Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC):** É o órgão de coordenação em matéria de proteção civil, presidida pelo Ministro da Administração Interna e constituída pelos delegados dos ministros responsáveis pelo setor da Defesa, Obras Públicas, Transportes, Comunicações, Segurança Social, Saúde e Investigação Científica. Fazem ainda parte o presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), representantes da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e Autoridade Florestal Nacional (AFN), representantes da Liga dos Bombeiros Portugueses (LBP) e Associação Nacional de Bombeiros



Profissionais (ANBP), representantes dos vários agentes de proteção civil e outras entidades. Das suas competências destacam-se, a responsabilidade por garantir a concretização das linhas gerais da política governamental de proteção civil em todos os serviços da administração, apreciar as bases gerais da organização e do funcionamento dos organismos e serviços que, direta ou indiretamente, desempenham funções de proteção civil, apreciar os planos de emergência, dar pareceres sobre os planos de emergência elaborados pelos Governos das Regiões Autónomas, definir os critérios e normas técnicas no âmbito da proteção civil, entre outros;

- **Comissão Distrital de Proteção Civil (CDPC):** É o órgão de coordenação distrital em matéria de proteção civil e é presidida pelo Governador Civil do distrito e constituída pelo Comandante Operacional Distrital (CODIS), representantes de vários ministérios, agentes de proteção civil e da ANMP, LBP e ANBP. Compete as estas comissões o acionamento da elaboração e o acompanhamento da execução dos planos distritais de emergência, o acompanhamento das políticas diretamente ligadas ao setor da proteção civil, o acionamento dos planos e a promoção da realização de exercícios e simulacros;
- **Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC):** É o órgão de coordenação municipal em matéria de proteção civil e é presidida pelo Presidente da Câmara e constituída pelo COM, representantes dos vários agentes de proteção civil, representantes de serviços de segurança social e solidariedade e outras entidades. As competências são em tudo semelhantes às competências da CDPC, adequadas à realidade e dimensão do município. A execução da política de proteção civil depende dos órgãos de execução, ou seja, dos organismos técnico-administrativos previstos na Lei.



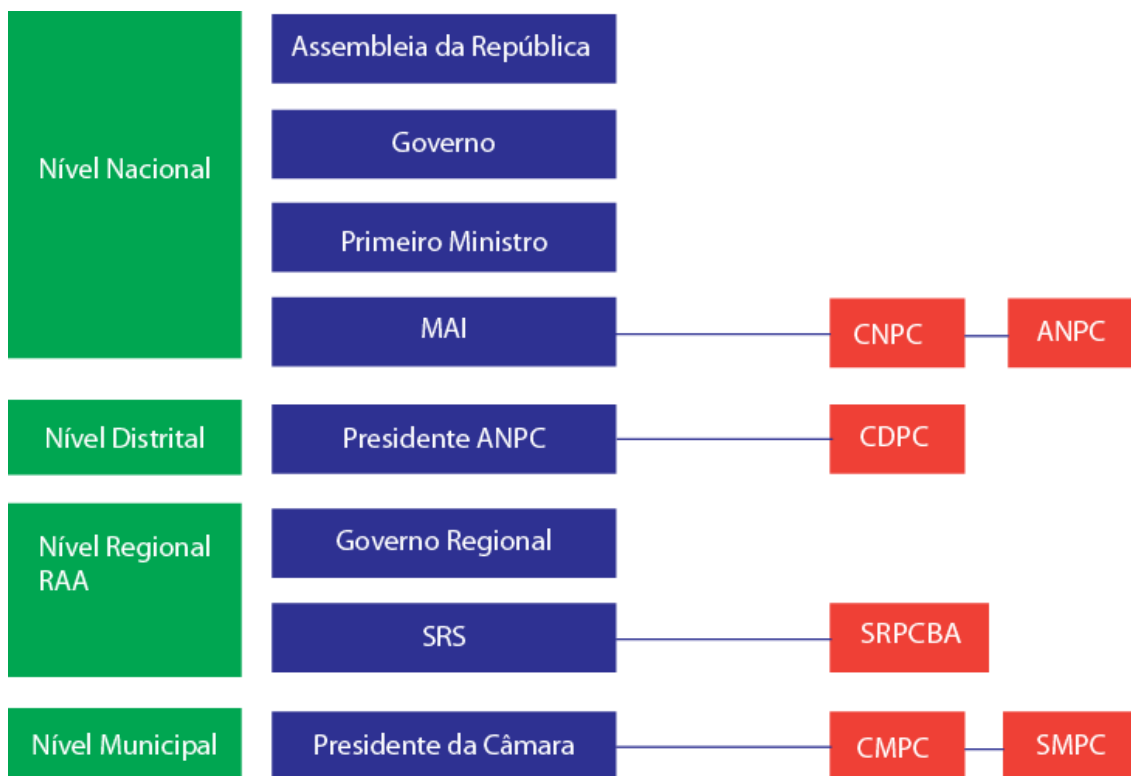
A **execução** da proteção civil depende de organismos técnico-administrativo. Assim, de acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006) os órgãos de execução são:

- **Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC):** Segundo o Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de março, é um serviço central de natureza operacional, da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, da dependência do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna. Detém órgãos próprios, sendo dirigida por um presidente, coadjuvado por três diretos nacionais. A ANPC possui atribuições ao nível do planeamento, coordenação e execução da política de proteção civil, designadamente na previsão e gestão de riscos, proteção e socorro, planeamento e emergência, e atividades dos bombeiros. Estas atribuições são prosseguidas em todo o território nacional, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos relevantes das regiões autónomas e das autarquias locais;
- **Serviço Regional de Proteção Civil da Madeira (SRPC, IP – RAM):** Conforme o Decreto Legislativo Regional n.º17/200/M, de 30 de junho, com a redação dada pelo DLR n.º8/2010/M, de 26 de maio, é um instituto público, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. É dirigido por um presidente, coadjuvado por dois vice-presidentes. O SRPC, IP - RAM tem por missão, a nível da Região Autónoma da Madeira, prevenir riscos inerentes a situações de acidente grave e catástrofe, bem como resolver os efeitos decorrentes de tais situações socorrendo pessoas e protegendo bens. São também atribuições orientar, coordenar e fiscalizar as atividades exercidas pelos corpos dos Bombeiros, bem como todas as atividades de proteção civil e socorro.



- **Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA):** Conforme o Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, é dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, tutelado pelo Secretário Regional da Saúde. O SRPCBA é dirigido por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente. Este Serviço possui atribuições na orientação, coordenação e fiscalização, a nível da Região Autónoma dos Açores das atividades de Proteção Civil e dos Corpos de Bombeiros, assim como o asseguramento do funcionamento de um sistema de transporte terrestre de emergência médica;
- **Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC):** De acordo com a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, é o serviço responsável pela prossecução das atividades de proteção civil no âmbito municipal. O SMPC é presidido pelo Presidente da Câmara, com faculdade de delegação no vereador por si designado. São competências deste serviço assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de proteção civil, acompanhar a elaboração e atualização dos planos municipais de emergência, propor medidas de segurança face aos riscos existentes no município, divulgar e tratar as informações relativas à proteção civil, promover atividades de sensibilização, realizar exercícios e simulacros de emergência entre outras competências.

A figura 1 representa esquematicamente a estrutura da Proteção Civil definida pela Lei de bases da Proteção Civil.



Legenda:

ANPC - Autoridade Nacional de Proteção Civil
CDPC - Comissão Distrital de Proteção Civil
CMPC - Comissão Municipal de Proteção Civil
CNPC - Comissão Nacional de Proteção Civil
MAI - Ministro da Administração Interna
SMPC - Serviço Municipal de Proteção Civil
SRPCBA - Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores
SRS - Secretaria Regional de Saúde

Fonte: Adaptado de ANPC 2008 - Caderno Técnico PROCIV 3

Figura 1. Esquema da estrutura da Proteção Civil em Portugal



1.2. Estruturas das Operações

O Decreto-Lei 134/2006 de 25 de julho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 72/2013 de 31 de maio, enquadra a nível nacional, as operações de proteção e socorro, que define o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).

O SIOPS corresponde ao conjunto de estruturas, normas e procedimentos que assegura que todos os agentes da proteção civil atuam operacionalmente, de forma articulada sob comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

O SIOPS tem como objetivo responder a situações de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe. Como referido anteriormente, assenta no princípio de comando único em estruturas de coordenação institucional e de comando operacional.

1.2.1 Estrutura de Coordenação Institucional

A nível nacional e ao nível de distrital, a coordenação institucional é assegurada pelos Centros de Coordenação Operacional (CCO), que têm como principal responsabilidade a gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a decorrer.

De acordo com o nº3 do artigo 2º, do Decreto-Lei nº134/2006, de 25 de julho, são atribuições dos CCO:

“ a) Assegurar a coordenação dos recursos e do apoio logístico das operações de socorro, emergência e assistência realizadas por todas as organizações integrantes do SIOPS;



- b) Proceder à recolha de informação estratégica, relevante para as missões de proteção e socorro, detida pelas organizações integrantes dos CCO, bem como promover a sua gestão;*
- c) Recolher e divulgar, por todos os agentes em razão da ocorrência e do estado de prontidão, informações de carácter estratégico essencial à componente de comando operacional tático;*
- d) Informar permanentemente a autoridade política respetiva de todos os factos relevantes que possam gerar problemas ou estrangulamentos no âmbito da resposta operacional;*
- e) Garantir a gestão e acompanhar todas as ocorrências, assegurando uma resposta adequada no âmbito do SIOPS.”*

Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON)

O CCON tem como objetivo assegurar que todas as entidades e instituições de âmbito nacional, imprescindíveis às operações de proteção e socorro, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, se articulam entre si, garantindo os meios necessários e adequados à gestão da situação, consoante cada caso

O CCON é coordenado pelo presidente da ANPC, podendo ser substituído pelo Comandante Operacional Nacional da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Centros de Coordenação Operacional Distrital (CCOD)

As competências dos CCOD assemelham-se às da CCON, correspondendo no entanto, à área do distrito.



Os CCOD garantem também uma avaliação distrital e infra distrital em articulação com as entidades políticas e administrativas de âmbito municipal. A coordenação dos CCOD é feita pelos Comandantes Operacionais distritais da ANPC.

Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC)

A nível municipal, de acordo com a Lei nº65/2007, de 12 de novembro e da Diretiva Operacional nº1/2010, a CMPC assume, para além da coordenação política de proteção civil, o papel de coordenação institucional.

A CMPC é presidida pelo presidente da Câmara Municipal.

1.2.2 Estruturas de Direção e Comando

As instituições representadas nos CCO possuem estruturas de intervenção próprias que funcionam sob a direção ou comando prevista nas respetivas leis orgânicas.

A ANPC usufrui de uma estrutura operacional própria, assente no Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS) e nos Comandos Distritais de Operações de Socorro (CDOS), assegurando assim o comando operacional das operações de socorro e o comando operacional integrado de todos os corpos de bombeiros.

Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS)

O CNOS é constituído pelo Comandante Operacional Nacional, pelo 2º Comandante Operacional Nacional e por três adjuntos de operações nacionais. Compreende três células operacionais, a célula de planeamento, operações, monitorização e avaliação do risco e informações, a célula de logística e comunicações e a célula de gestão de meios aéreos.



O CNOS tem como principais competências garantir a operatividade e a articulação com todos os agentes da proteção civil que integram o SIOPS, assegurar o comando e controlo das situações, que requeiram a sua intervenção e coordenar operacionalmente os comandos de agrupamento distrital de operações de socorro.

Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS)

O CDOS é constituído pelo Comandante Operacional distrital (CODIS) e pelo 2.º CODIS.

As principais competências são garantir a operatividade e articulação com todos os agentes de proteção civil do sistema de proteção e socorro no âmbito do distrito, assegurar o comando e controlo das situações, que requeiram a sua intervenção, assegurar a gestão de meios aéreos a nível distrital e dar apoio técnico e operacional às comissões distritais de proteção civil.

Comandante Operacional Municipal (COM)

De acordo com a Lei nº65/2007, de 12 de novembro é estabelecido a existência de um comandante operacional municipal em cada município. Ao mesmo compete-lhe assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal nas situações previstas no presente PMEPCV, bem como quando a dimensão da ocorrência implique a utilização de meios de mais de um corpo de bombeiros.

Na presente data o Município não tem nomeado um COM, situação que será resolvida com a maior brevidade possível.

De acordo com a Lei nº 65/2007, de 12 de novembro e Decreto-Lei nº 134/2006, de 25 de julho, com as alterações do Decreto-Lei nº 72/2012, de 31 de maio, a figura 2 representa esquematicamente a interligação entre a estrutura de proteção civil e a estrutura do SIOPS.



Legenda:

ANPC - Autoridade Nacional de Proteção Civil
CCOD - Centro de Coordenação Operacional Distrital
CCON - Centro de Coordenação Operacional Nacional
CDOS - Comando Distrital de Operações de Socorro
CMPC - Comissão Municipal de Proteção Civil
SMPC - Serviço Municipal de Proteção Civil
CNOS - Comando Nacional de Operações de Socorro
COM - Comandante Operacional Municipal

Fonte: Adaptado de ANPC 2008 - Caderno Técnico PROCIV 3

Figura 2. Estrutura das operações

1.2.3 Coordenação entre a CMPC e o Posto de Comando Operacional

De acordo com a Secção II, Capítulo IV, do Decreto-Lei nº 134/2006, de 25 de julho, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 72/2013 de 31 de maio, o Posto de Comando Operacional é um órgão instituído pelo SIOPS destinado a apoiar o COS na tomada de decisões e na articulação dos meios no teatro de operações. Tem como competências as seguintes:

- A recolha e tratamento operacional das informações;
- A preparação das ações a desenvolver



- A formulação e a transmissão de ordens, diretrizes e pedidos;
- O controlo da execução das ordens;
- A manutenção das capacidades operacionais dos meios empregues;
- A gestão dos meios de reserva.

Na sua constituição, o PCO tem três células, uma de planeamento, uma de operações e uma de logística, cada uma com um responsável nomeado pelo COS.

O COS é assessorado por três oficiais, um como adjunto para a segurança, um para as relações públicas e outro para a ligação com outras entidades.

Fazem também parte do PCO os representantes dos agentes de proteção civil com meios empenhados na operação ou que se considerem pertinentes para o desenrolar das operações.

De acordo com a Diretiva Operacional Nacional, nº1, DIOPS de janeiro de 2010, a responsabilidade do COS cabe por ordem crescente:

- Ao chefe da primeira equipa a chegar à ocorrência, independentemente da sua titularidade;
- Ao mais graduado dos Bombeiros no teatro de operações;
- Ao comandante do corpo dos Bombeiros da área de atuação;
- A um comandante designado pelo presidente CODIS, se a situação o justificar e de acordo com esta diretiva.

Os capitães dos portos têm, de acordo com o Decreto-Lei nº44/2002, de 2 de março, competências de Proteção Civil na faixa litoral e nos espaços do Domínio Público Hídrico sob jurisdição da Autoridade Marítima Nacional. Nos termos da DIOPS referida, os Capitães dos Portos, no âmbito das competências que a lei lhes confere, assumem as funções de COS no seu espaço de jurisdição e em articulação estreita com os CDOS dos Distritos onde se inserem as respetivas capitánias dos



portos, sem prejuízo das competências nacionais da Proteção Civil e do Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo.

O COS deverá articular-se com a CMPC, através do COM ou diretamente com o Presidente da Câmara Municipal.

O sistema de gestão de operações prevê a organização do teatro de operações em setores que correspondem a zonas geográficas ou funcionais conforme o tipo de ocorrência, cada uma com um responsável que assume a definição de comandante de setor.

Sendo assim, procede-se à delimitação das zonas de intervenção adaptadas às circunstâncias e condições do tipo de ocorrência, podendo compreender:

- Zona (s) de sinistro (ZS) – área onde se desenvolve a ocorrência, de acesso restrito, onde se encontram apenas os meios necessários à intervenção direta e com missão atribuída, sob a responsabilidade do COS.
- Zona (s) de apoio (ZA) – zona adjacente à ZS, de acesso condicionado, onde se encontram os meios de apoio e logísticos estritamente necessários ao suporte dos meios em operação e onde estacionam meios de intervenção para resposta imediata.
- Zona (s) de concentração e reserva (ZCR) – onde se localizam temporariamente meios e recursos disponíveis sem missão imediata e onde se mantém o sistema de apoio logístico às forças.
- Zona de receção de reforços (ZRR) – zona de controlo e apoio logístico, sob a responsabilidade do comandante operacional distrital da área onde se desenvolvem as operações, para onde se dirigem os meios de reforço atribuídos pelo CCON antes de atingirem a ZCR no teatro de operações



2. Mecanismos da Estrutura de Proteção Civil

Tendo em conta que o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil das Velas se destina ao território do concelho das Velas, e como tal, é um plano de nível municipal, os mecanismos da estrutura de proteção civil serão abordados ao nível territorial a que compete o PMEPCV.

2.1. Composição, Convocação, Competências da Comissão Municipal de Proteção Civil

De acordo com o n.º 1 do artigo 3º da Lei n.º 65/2007, em cada município existe uma Comissão Municipal de Proteção Civil, organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

A Comissão Municipal de Proteção Civil de Velas é constituída por:

- **Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada;**
- **Comandante dos Bombeiros Voluntários de Velas;**
- **Representante da GNR;**
- **Representante da PSP;**
- **Representante da Polícia Marítima;**



- **Representante da Capitania do Porto da Horta – Delegação Marítima das Velas**
- **Autoridade de Saúde;**
- **Representante da Unidade de Saúde de Ilha - Centro de Saúde de Velas;**
- **Representante da Casa de Repouso J.I.S;**
- **Representante da Santa Casa da Misericórdia das Velas;**
- **Representante do Instituto de Santa Catarina;**
- **Representante dos Serviços de Segurança Social;**
- **Presidente da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Velas;**
- **Representante do Serviço Florestal de São Jorge;**
- **Representante da Direção Regional das Obras Públicas, Tecnologia e Comunicações;**
- **Representante do Serviço de Ambiente de São Jorge;**
- **Representante da EDA - Eletricidade dos Açores, S.A.**

A Comissão Municipal de Proteção Civil é convocada pelo Presidente da Câmara Municipal ou, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal.

As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente da Câmara, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de dez dias, constando da



respetiva convocatória a ordem de trabalhos, o dia, hora e local onde esta se realizará.

As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Câmara, por qualquer meio que garanta o seu conhecimento seguro e oportuno.

São competências da Comissão Municipal de Proteção Civil (n.º 2, artigo 3º, Lei 65/2007):

- a) Acionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil e acompanhar a sua execução;
- b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- c) Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;
- d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil;
- e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

2.2. Critérios e Âmbito para a declaração das Situações de Alerta, Contingência ou Calamidade

Inicialmente importa conhecer os fenómenos que motivam a declaração de situação de alerta. O artigo 3º da Lei n.º 27/2006 (Lei de Bases da Proteção Civil) define da seguinte forma:



Acidente Grave é um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou ambiente.

Catástrofe é o acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional.

O n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 27/2006 define que a situação de alerta pode ser declarada quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de algum ou alguns dos acontecimentos acima referidos, (acidente grave e/ou catástrofe) é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e ou medidas especiais de reação.

Ao nível municipal, a competência para declaração de alerta, cabe, de acordo com o artigo 13º da Lei n.º 27/2006, ao **Presidente da Câmara Municipal**.

O artigo 14º da mesma Lei refere que o ato que declara a situação de alerta menciona expressamente:

- a) A natureza do acontecimento que originou a situação declarada;
- b) O âmbito temporal e territorial;
- c) A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.

Relativamente ao âmbito material da declaração de alerta, o artigo 15º da mesma Lei, refere que para além das medidas especialmente determinadas pela natureza da ocorrência, a declaração de situação de alerta dispõe expressamente sobre:



- a) A obrigatoriedade de convocação, consoante o âmbito, das comissões municipais, distritais ou nacional de proteção civil;
- b) O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar;
- c) O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;
- d) A adoção de medidas preventivas adequadas à ocorrência.

A declaração da situação de alerta determina uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.

2.3. Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso

Os sistemas de monitorização, alerta e aviso, asseguram que as entidades intervenientes no PMEPCV, e a população, sejam alertadas atempadamente e eficazmente aquando de uma catástrofe, de modo a salvaguardar as suas vidas e bens.

2.3.1. Sistema de Monitorização

O sistema de monitorização é composto por recursos humanos e meios técnicos, que permitem observar, medir e avaliar a exposição ao risco, procurando garantir respostas adequadas. Este sistema, na R.A.A., é da responsabilidade do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.

Existem vários sistemas de monitorização conforme a tipologia do risco. Desse modo, temos o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, o Observatório Vulcanológico e Sismológico dos Açores/ Centro de Vulcanologia e Avaliação de



Riscos Vulcanológicos (CIVISA/CVARG), e o Observatório Vulcanológico e Geotérmico dos Açores (OVGA).

O Instituto Português do Mar e da Atmosfera é responsável pela vigilância meteorológica, monitorização sísmica (através de redes de estações sísmicas), e pelo acompanhamento do clima e possíveis alterações climáticas. Além disso, este Instituto prevê o estado do tempo e o estado do mar. Na análise do estado do tempo vigiam a precipitação, vento, trovoadas, nevoeiros, temperaturas extremas, entre outros.

O CIVISA/CVARG atenta aos perigos geológicos e elementos vulneráveis com interesse para a avaliação de riscos e do ordenamento do território. Entre outras competências, são também responsáveis pela avaliação de dados geofísicos, geodésicos e geoquímicos.

O OVGA é, igualmente, importante para uma monitorização eficaz, produzindo atividades no campo da vulcanologia, sismologia, geotermia, geotecnia, hidrogeologia, e do ambiente em geral.

2.3.2. O sistema de alerta

O sistema de alerta é, também, composto por recursos humanos e meios técnicos, e tem como função primordial informar o sistema de proteção civil de uma situação de perigo suscetível de provocar danos em pessoas e bens.

O sistema de alerta às forças intervenientes no Plano deve basear-se em sistemas fiáveis e deve ser redundante, utilizando para isso vários meios para difundir a informação, sem que haja falhas. Assim sendo, os alertas para os agentes da proteção civil e organismos do concelho serão transmitidas através de mensagem escrita das redes telefónicas móveis ou, na impossibilidade desse meio, através da rede telefónica fixa e por correio eletrónico, via internet.



2.3.3. O sistema de aviso

O sistema de aviso à população é igualmente composto por recursos humanos e meios técnicos. Este sistema tem por função informar a população da situação de perigo e divulgar os procedimentos de proteção que esses devem adotar, em colaboração com as autoridades.

Os avisos são, sobretudo, competência das autoridades locais. Os meios para avisar são diversos e devem ser adequados à extensão do perigo. Deve ser tido em conta, na escolha dos meios de aviso, as situações do dia, pois consoante o período do dia e o dia da semana, as pessoas podem estar no trabalho ou em localização diversa da habitual, e devem, de igual modo, receber o aviso. Para estes casos, pode acrescer aos meios de aviso, a difusão celular para os telemóveis.

Quanto aos meios de aviso a utilizar:

- Poderá ser usado como meio de aviso as sirenes da corporação dos bombeiros, através de toques intermitentes de cinco segundos, durante um minuto. Esta sequência repete-se cinco vezes com intervalos entre elas de um minuto;
- Os sinos das Igrejas, com toque de alerta, podem ser usados como meio de aviso;
- O uso de viaturas com megafone permite cobrir áreas maiores num menor espaço de tempo;
- Para uma rápida difusão do aviso, é recomendável a utilização da estação de rádio local ou mesmo a televisão.

Todos estes meios de aviso devem ser utilizados com redundância, pois com qualquer um dos meios é difícil abranger toda a população.

Na informação a dar à comunidade deve constar:



- As zonas potencialmente afetadas;
- Itinerários de evacuação;
- Quais os locais de abrigo onde as pessoas podem dirigir-se, e o que devem levar;
- Outras medidas, quer de proteção pessoal, quer de proteção dos bens.